

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.059, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 4.059, de 2021:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição, obedecidos os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa proposta envolve gastos sensíveis, pois ocorrerão em no primeiro semestre de anos eleitorais. Dessa forma, mais do que nunca, os gastos com publicidade devem ser pautados pelos princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade, e assim rigorosamente fiscalizados.

Certa da importância da alteração proposta para o aprimoramento da matéria, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22763.11877-21